



# DIOGRANDE

## DIÁRIO OFICIAL DE CAMPO GRANDE-MS

Digitally signed by Amanda dos Santos Lima  
DN: dc=IMTI, dc=PMCG, ou=SEGES, ou=SEGES SEDE, ou=Users, cn=Amanda dos Santos Lima

Registro n. 26.965, Livro A-48, Protocolo n. 244.286, Livro A-10  
4º Registro Notarial e Registral de Títulos e Documentos da Comarca de Campo Grande - Estado de Mato Grosso do Sul

ANO XXVI n. 7.300 - terça-feira, 5 de dezembro de 2023

6 páginas

### EDIÇÃO EXTRA - I

#### PARTE I

#### PODER EXECUTIVO

##### LEI

LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

**Estabelece procedimentos e prazos para a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas.**

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu **ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**, Prefeita Municipal de Campo Grande, Capital do Estado de Mato Grosso do Sul sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Esta Lei dispõe sobre os procedimentos e prazos para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas apresentadas e aprovadas pelos vereadores ao Projeto de Lei Orçamentária Anual.

**Parágrafo único. VETADO.**

**Art. 2º** O regime de execução estabelecido tem por finalidade garantir a efetiva entrega, à sociedade, dos bens e serviços decorrentes de emendas parlamentares impositivas, independentemente de sua autoria, bem como o controle da legalidade, a eficiência e a devida transparência da alocação do orçamento municipal.

**Art. 3º** Os parlamentares autores das emendas impositivas deverão apresentar, à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, as respectivas propostas atinentes às ações previstas, conforme modelo constante do Anexo Único deste Projeto de Lei, contendo as seguintes informações:-

**I** - identificação do autor da emenda e da organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, com a justificativa pela sua escolha;

**II** - indicação do órgão executor do objeto da emenda, bem como a dotação orçamentária oferecida para realizá-la;

**III** - razões que justifiquem a celebração da parceria, quando for o caso;

**IV** - descrição completa do objeto a ser executado;

**V** - descrição das metas a serem atingidas, qualitativa e quantitativa;

**VI** - plano de aplicação dos recursos a serem desembolsados pelo concedente e, se for o caso, a contrapartida financeira do proponente;

§ 1º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento deliberará acerca do enquadramento da proposta apresentada ao limite previsto na Lei Orçamentária Anual e, se for o caso, a enviará para análise preliminar da Secretaria competente pela ação proposta;

§ 2º A Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento somente encaminhará, à Secretaria competente para sua execução, a emenda parlamentar que atender às exigências desta Lei, quanto aos procedimentos e prazos fixados, e desde que o

formulário constante do anexo único desta Lei esteja devidamente preenchido e assinado pelo vereador proponente;

§ 3º A Secretaria responsável pela análise preliminar da proposta deverá manifestar-se à Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, sobre a sua aceitabilidade ou não, observado o disposto no art. 4º desta Lei.

**Art. 4º** As Secretarias responsáveis pela operacionalização dos projetos, serviços e/ou bens a serem custeados pelos recursos advindos das emendas apresentadas deverão analisar as propostas apresentadas sob o ponto de vista técnico, opinando pela viabilidade ou não de sua execução, conforme especificado abaixo:

**I** - análise de admissibilidade - órgão ou entidade da Administração Pública Municipal analisará se possui competência para executar a emenda. Caso seja inapto, fica o Poder Executivo autorizado, cientificando o autor da emenda, a remanejar o respectivo valor para o órgão ou entidade com a devida atribuição;

**II** - notificação - o órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução da emenda notificará no prazo de até 15 (quinze) dias úteis os beneficiários, da admissibilidade das emendas parlamentares para início do processo de execução;

**III** - entrega de documentos - os beneficiários deverão enviar as informações e documentos necessários à execução da programação após notificação pelos órgãos ou entidades da Administração Pública. O prazo para envio dos documentos e plano de trabalho é de até 15 (quinze) dias úteis a contar do recebimento da notificação;

**IV** - análise técnica - recebida as instruções dos beneficiários, caberá ao órgão ou entidade responsável pelo processamento da emenda o exame dos documentos e informações enviadas, com a consequente aprovação da indicação, que seguirá para processamento, ou justificativa de impedimento, por meio de Parecer Técnico. O prazo para análise é de até 15 (quinze) dias úteis a partir do recebimento da documentação.

**VII** - cronograma de desembolso

**Art. 5º** Elaborada a análise técnica com parecer não favorável, deverá ser declarado impedimento de ordem técnica, devidamente justificado:

**I** - o impedimento de ordem técnica é a situação ou evento de ordem fática ou legal que obsta ou suspende a execução da programação orçamentária, cuja medida saneadora resulta em remanejamento, pelo autor da emenda ou mediante Poder Executivo, da programação orçamentária prejudicada;

**II** - as hipóteses previstas para impedimento de ordem técnica são o descumprimento dos prazos, a não apresentação, pelo beneficiário, nos prazos estabelecidos da documentação necessária à execução da programação decorrente da emenda parlamentar, após notificação encaminhada pelo órgão ou entidade da Administração Pública responsável;

**III** - Não caracterizam impedimento de ordem técnica, alegação de falta de liberação ou disponibilidade orçamentária ou financeira, óbice que possa ser sanado mediante procedimentos ou providências de responsabilidade exclusiva do órgão ou entidade da Administração Pública Municipal responsável pela execução, alegação de

PREFEITA.....Adriane Barbosa Nogueira Lopes  
Vice-Prefeita.....  
Procurador-Geral do Município.....Alexandre Ávalo Santana  
Chefe de Gabinete da Prefeita .....Thelma Fernandes Mendes Nogueira Lopes  
Secretário Munic. de Governo e Relações Institucionais .....  
.....João Batista da Rocha  
Controlador-Geral do Município..... João Batista Pereira Junior  
Secretário Especial de Segurança e Defesa Social.....Anderson Gonzaga da Silva Assis  
Secretária Munic. de Finanças e Planejamento..... Márcia Helena Hokama  
Secretária Munic. de Gestão..... Evelyn Ferreira Cruz Oyadomari  
Secretário Munic. de Infraestrutura e Serviços Públicos.....Ednei Marcelo Miglioli  
Secretária Munic. de Meio Ambiente e Gestão Urbana .....  
.....Katia Silene Sarturi Warde  
Secretário Munic. de Inovação, Desenvolvimento Econômico e Agronegócio.....  
.....Adelaido Luiz Spinosa Vila  
Secretário Munic. de Educação.....Lucas Henrique Bitencourt de Souza  
Secretário Munic. de Saúde.....Sandro Trindade Benites  
Secretário Munic. de Assistência Social.....José Mario Antunes da Silva  
Secretária Munic. de Cultura e Turismo.....Mara Bethania Bastos Gurgel de Menezes  
Secretário-Exec. de Compras Governamentais.....Isaac José de Araujo  
Secretário Municipal da Juventude ..... Maicon Cleython Rodrigues Nogueira  
Subprefeito da Subprefeitura de Anhanduí..... Francisco Eduardo Galvão  
Subprefeito da Subprefeitura de Rochedinho.....Silvio Alexandre Ferreira

Subsecretária de Políticas para a Mulher .....Carla Charbel Stephanini  
Subsecretária do Bem-Estar Animal.....Ana Luiza Lourenço de Oliveira e Lima  
Subsecretário de Proteção e Defesa do Consumidor .....  
..... José Ferreira da Costa Neto  
Subsecretário de Defesa dos Direitos Humanos .....  
.....Thais Helena Vieira Rosa Gomes da Silva  
Subsecretária de Gestão e Projetos Estratégicos.....Catiana Sabadin Zamarrenho  
Subsecretário de Articulação Social e Assuntos Comunitários .....  
..... Francisco Almeida Teles  
Diretora-Presidente do Instituto Munic. de Previdência de Campo Grande.....  
.....Camilla Nascimento de Oliveira  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Habitação e Assuntos Fundiários .....  
.....Maria Helena Bughi  
Diretora-Presidente da Agência Munic. de Meio Ambiente e Planejamento Urbano  
.....Berenice Maria Jacob Domingues  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Regulação dos Serviços Públicos.....  
..... Odilon de Oliveira Júnior  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Transporte e Trânsito .....  
.....Janine de Lima Bruno  
Diretor-Presidente da Agência Munic. de Tecnologia da Informação e Inovação.....  
.....Paulo Fernando Garcia Cardoso  
Diretor-Presidente da Fundação Munic de Esportes .....  
.....Maicon Luiz Mommad  
Diretor-Presidente da Fundação Social do Trabalho de Campo Grande .....  
..... Paulo da Silva

inadequação do valor da programação, quando o montante for suficiente para alcançar o objeto pretendido ou adquirir, pelo menos, uma unidade completa, manifestação de órgão do Poder Executivo referente à conveniência do objeto da emenda.

**Art. 6º** As ocorrências de impedimento de ordem técnica à execução da despesa e seus respectivos valores serão comunicadas ao gabinete da Prefeita, como:

**I** - incompatibilidade do objeto proposto com o programa do órgão ou entidade executora;

**II** - incompatibilidade com o Plano Plurianual;

**III** - inadequação do objeto proposto às disposições da Lei Federal n. 13.019, de 31 de julho de 2014, quando for o caso;

**IV** - falta de razoabilidade do valor proposto, incompatibilidade desse valor com o cronograma de execução do projeto ou, ainda, proposta de valor que impeça a conclusão de uma etapa útil do projeto;

**V** - ausência de pertinência temática entre o objeto proposto e a finalidade institucional da entidade beneficiária, quando for o caso;

**VI** - não indicação fundamentada de público-alvo pelo autor da emenda;

**VII** - proposta apresentada em desacordo com as normas estabelecidas nesta Lei;

**VIII** - desistência do autor da proposta ou da organização da sociedade civil indicada;

**IX** - outras razões de ordem técnica devidamente justificadas.

**Art. 7º** A Prefeitura Municipal de Campo Grande enviará ao Poder Legislativo a relação de indicações aprovadas e as eventuais justificativas dos impedimentos de ordem técnica porventura existentes.

**Art. 8º** O parlamentar autor de emendas com impedimentos de ordem técnica poderá, dentro de até 10 (dez) dias úteis, apresentar recurso junto ao Executivo Municipal.

**§ 1º** O recurso deverá ser analisado dentro de até 10 (dez) dias úteis e a decisão comunicada ao autor.

**§ 2º** Na hipótese de deferimento, a emenda será executada.

**§ 3º** Na hipótese de indeferimento, o parlamentar autor deverá efetuar o remanejamento previsto no § 5º do art. 9º.

**Art. 9º** O processamento e execução da emenda com parecer favorável, inicializará realizando os trâmites necessários para o efetivo repasse dos recursos:

**I** - Análise jurídica;

**II** - Análise orçamentária;

**III** - Assinatura do instrumento.

**§ 1º** Destaca-se que no início do processamento da programação orçamentária da emenda que não esteja impedida tecnicamente não está condicionado ao término dos prazos estabelecidos para as emendas que deverão ser remanejadas.

**§ 2º** Após seu devido processamento, a emenda será considerada executada mediante ocorrência do empenho, liquidação e pagamento ao beneficiário, concomitantemente se tratando de ações do poder executivo municipal a conclusão do plano de trabalho, respeitando o cronograma e o desembolso.

**§ 3º** Quando houver recurso excedente à execução do objeto da emenda individual impositiva, os órgãos ou entidades da Administração Pública responsáveis pelo processamento deverá informar ao parlamentar, que poderá utilizar o recurso excedente em programações de outras emendas de sua autoria, desde que no mesmo exercício financeiro, nos termos do disposto na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

**§ 4º** O parlamentar deverá aguardar o início da fase de remanejamento, sendo após o término de todo o processo de análise técnica, que terá duração de até 45 (quarenta e cinco) dias úteis, contados a partir de 2 de janeiro de cada ano. Ressalta-se que a fase de remanejamento ocorre apenas uma vez por ano, para novas indicações dos valores correspondentes às emendas impedidas na primeira distribuição pelos Parlamentares, respeitando o percentual mínimo à saúde.

**§ 5º** O parlamentar, se for o caso, terá até 15 (quinze) dias úteis para dar início ao remanejamento, a contar da data de publicação das emendas analisadas pelas unidades gestoras da Prefeitura.

**§ 6º** Em caso de descumprimento, pelos Parlamentares, dos prazos necessários ao processamento das emendas, o Poder Executivo poderá remanejar os recursos de acordo com a autorização constante da Lei Orçamentária Anual.

**Art. 10.** Remanejamento poderá ocorrer quando o recurso de uma emenda for alocado em um órgão da Administração Pública Municipal que não tenha competência para executá-la, ou em grupo de natureza da despesa que impossibilite sua utilização. Nestes casos, o Poder Executivo tem autorização para remanejar o valor, cientificando o autor da emenda, para o programa de trabalho ou órgão Municipal com atribuição para a execução da emenda ou a transferi-lo de grupo de natureza de despesa. Essa situação só ocorrerá no caso das emendas indicadas com objeto definido.

**Art. 11.** Os recursos das emendas não poderão ser de caráter continuado.

**Art. 12.** A prestação de contas deverá seguir as legislações em vigor, os órgãos e entidades, deverão prestar informações sobre a execução dos recursos para fins de transparência, controle social e acompanhamento pelo autor da emenda, quando solicitado pelo Município, a qualquer tempo, além de prestar contas diretamente ao respectivo Tribunal de Contas.

**Art. 13.** As Secretarias poderão editar normas complementares específicas, no âmbito de sua competência, para fins de execução desta Lei.

**Art. 14.** Incumbe à chefia de gabinete dos órgãos da Administração Direta a responsabilidade pelas tratativas relacionadas ao acompanhamento da execução das emendas parlamentares impositivas, na conformidade desta Lei.

**Art. 15. VETADO.**

**Art. 16.** Na hipótese de análise preliminar referida nos §§ 1º e 2º do art. 3º desta Lei ser favorável à implantação da ação proposta, caberá a Prefeitura Municipal de Campo Grande solicitar, à organização da sociedade civil indicada, quando for o caso, a documentação necessária à celebração da parceria, observado o disposto na Lei Federal n. 13.019, de 2014.

**Art. 17.** Fica criada Comissão Permanente de Acompanhamento e Monitoramento de Emendas Impositivas.

**§ 1º** A comissão em questão terá por finalidade, acompanhar e monitorar uma política de desenvolvimento integrado das atividades e ações dos órgãos e entidades do Poder Executivo Municipal.

**§ 2º** Deverá fazer parte da comissão em questão pelo menos 1 (um) membro da Comissão Permanente de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Campo Grande.

**Art. 18.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 1º de janeiro de 2024.

**CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

**ANEXO ÚNICO DA LEI n. 7.156, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023**

<b>FORMULÁRIO DE APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA</b>	
<b>1 - IDENTIFICAÇÃO DO VEREADOR</b>	
Nome do Vereador autor da emenda:	
<b>2 - ÓRGÃO EXECUTOR, OBJETO E DOTAÇÃO OFERECIDA E VALOR (R\$)</b>	
Órgão executor:	
Objeto a ser realizado:	
Dotação oferecida:	
Valor oferecido:	
<b>3 - DADOS CADASTRAIS DA ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL</b>	
Razão Social:	
Endereço:	
Bairro:	
CEP:	
Cidade/UF:	
Telefone:	
CNPJ:	
Site Oficial:	
e-mail Corporativo:	
Justificativa de escolha da entidade:	
<b>4 - DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL</b>	
Nome:	
CPF:	
Telefone:	
Celular:	
e-mail:	
<b>5 - OBJETIVO DA AÇÃO PROPOSTA, JUSTIFICATIVAS E METAS</b>	
Objetivo geral:	Definir claramente o objetivo geral do projeto, ou seja, aquilo que se pretende alcançar.
Justificativa:	A justificativa é a resposta do porquê da realização do projeto e a razão pela qual é importante apoiá-lo. Abordar as origens dos problemas e suas consequências, as alternativas para solucioná-las (medidas práticas) e o resultado pretendido com a implantação do projeto. Informar sobre a existência de outros parceiros na execução do projeto.
Metas e resultados:	Meta é a quantificação do objetivo. Estabeleça as metas a serem alcançadas pelo projeto e, para cada uma delas, um ou mais resultados esperados. Atentar para que tanto as metas quanto os resultados estejam de acordo com o objetivo geral proposto e com a justificativa apresentada pelo projeto. Por exemplo: se o objetivo geral do projeto for "aumentar a renda das famílias", a meta poderia ser "aumentar a renda familiar em xx% ou em R\$ xx até o mês xx e o resultado seria "renda familiar ampliada"
<b>6 - PÚBLICO-ALVO</b>	
Descrever os aspectos sociais, econômicos, culturais etc., do público-alvo participante. Especificar se o público pertence aos segmentos: mulheres, crianças, adolescentes, quilombolas, assentados, catadores, indígenas, etc. Informar também a quantidade de pessoas que se pretende atingir com a execução do projeto	
<b>7 - INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES</b>	
Descrever outras informações complementares para a execução da parceria. Caso seja necessário, inserir anexos.	


CAMPO GRANDE-MS,

VEREADOR(A)

MENSAGEM

MENSAGEM n. 106, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2023.

Senhor Presidente,

Com base nas prerrogativas estabelecidas no § 1º do art. 42 e no inciso VII, do art. 67, ambos da Lei Orgânica do Município, comunicamos a essa egrégia Câmara, por intermédio de V. Exa., que decidimos vetar parcialmente o Projeto de Lei n. 11.181/23 que estabelece procedimentos e prazos de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas, pelas razões que, respeitosamente, passamos a expor:

O Projeto de Lei em análise, de autoria do Executivo, em sua tramitação no Legislativo Municipal sofreu emendas, assim, a fim de verificar a viabilidade e legalidade das referidas modificações, foi ouvida a Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento (SEFIN), esta se manifestou pelo veto ao seguinte dispositivo:

*"Art. 15. Nos anos em que se realizarem eleições municipais, a operacionalização de ações governamentais com recursos alocados de emendas parlamentares impositivas deverá ser concluída no primeiro semestre do exercício financeiro."*

Argumentando para tanto que, o prazo estabelecido para a operacionalização das emendas parlamentares impositivas nos anos em que se realizarem eleições municipais no primeiro semestre, como foi proposto, é inviável, haja vista os trâmites legais que orientam os processos licitatórios para o atendimento de emendas em que o Executivo realizará de forma direta, assim como as leis que tratam de repasse de recursos a organizações e entidades não governamentais, impõem aos entes públicos para a sua efetiva execução.

Com o objetivo de atender as exigências legais que definem a forma de execução das compras municipais, em conformidade com as Leis n. 8.666/93, n. 10.520/02, n. 14.133/21 e a n. 13.019 e as etapas a serem definidas por esta Lei, faz-se necessário um tempo maior para que seja garantido a conformidade legal dos atos na execução das emendas impositivas.

De igual forma, faz-se necessário o veto ao parágrafo único do art. 1º, haja vista que as emendas parlamentares impositivas as organizações da sociedade civil, sem fins lucrativos, que exerçam atividades de interesse social, já se encontram contempladas no texto, objeto de emenda do Legislativo, ocasionando dúvida redação com o disposto no Projeto de Lei em análise.

Contando com a aquiescência dessa Casa na manutenção deste veto, o Poder Executivo trabalha de forma efetiva para que os benefícios, oriundos das emendas parlamentares impositivas cheguem aos munícipes o mais breve possível atendendo aos anseios da população Campo-grandense.

Assim, não resta outra alternativa que não a do veto parcial, para o qual solicitamos de V. Exa., e dos nobres Pares que compõem esse Poder Legislativo o devido acatamento à sua manutenção.

CAMPO GRANDE-MS, 5 DE DEZEMBRO 2023.

**ADRIANE BARBOSA NOGUEIRA LOPES**  
Prefeita Municipal

SECRETARIAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO

EDITAL n. 25/2021-23

**PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO**  
**PROGRAMA DE CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA**

**OS SECRETÁRIOS MUNICIPAIS DE GESTÃO E DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CAMPO GRANDE-MS**, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista a necessidade temporária de excepcional interesse público, e considerando a emissão da Declaração de Conformidade da Despesa de Pessoal – DCDP n. 01/2021, referenciado no Parecer n. 01/2021/SEFIN, **CONVOCAM** candidatos aprovados na função de **ASSISTENTE DE SECRETARIA**, a comparecerem na Secretaria Municipal de Educação/SEMED, conforme relação nominal, endereço, data e horário especificados no Anexo Único a este Edital, para receberem orientação sobre a documentação a ser entregue para o preenchimento da vaga e efetivação do procedimento de contratação.

CAMPO GRANDE-MS, 4 DE DEZEMBRO DE 2023.

**EVELYSE FERREIRA CRUZ OYADOMARI**  
Secretária Municipal de Gestão

**LUCAS HENRIQUE BITENCOURT DE SOUZA**  
Secretário Municipal de Educação

ANEXO ÚNICO DO EDITAL n. 25/2021-23

**CRONOGRAMA PARA APRESENTAÇÃO DO CANDIDATO****DATA:** 7 de dezembro de 2023**HORÁRIO:** 13h30min.**LOCAL:** Espaço de Formação Lúcio Martins Coelho - SEMED**ENDEREÇO:** Rua Onicieto Severo Monteiro, n. 460 - Vila Margarida**FUNÇÃO: ASSISTENTE DE SECRETARIA**

Classif.	Candidatos
471	MARIA SOCORRO SANTOS DA SILVA
472	DRIELLE DANIELA SILVA DOS REIS
473	WANESSA PARABÁ ARTEAGA DA SILVA
474	DANDARA SULAMITA LINHARES CASAROTTO
475	STEPHANIE PEREIRA DE ARAUJO
476	LETÍCIA ASSIS NASCIMENTO
477	MARIA CAROLINA GIMENEZ GALVAO
478	DEBORA DE SANTANA ARGUELHO
479	VITORIA CRISTINA MARTINS PEREIRA
480	RENATA DA SILVA SOUZA
481	KAREN ADRIANY DAS CHAGAS RIUS
482	GÉSSICA SANTIAGO SANTOS
483	THAINÁ LUANA BARBOSA DA SILVA
484	GLEISON SEVERINO DOS SANTOS
485	RODRIGO LUCAS DA SILVA ALMEIDA
486	ANA CLAUDIA DA SILVA
487	LARISSA PEREIRA NUNES
488	LEONARDO ALMEIDA DE SOUZA SANTOS
489	GABRIELA FERREIRA GARCIA
490	THAIS DIAS BRITO
491	LAÍS BARROS OLIVEIRA
492	GABRIELLI SILVA DA COSTA – Já convocada e Contratada pela vaga do Cotista
493	MIRLENE NUNES DE CARVALHO FREITAS
494	MARCELO RODRIGUES FRANCO
495	WANDER DA SILVA ROCHA
496	CLEITON DA SILVA NUNES
497	JEANE MONTEIRO TADIM
498	KAROLINE DE SOUZA SILVERIO
499	TIAGO GOULART DE BRITO
500	PAMELLA EMANUELLE DA COSTA ARANDA
501	AMANDA ARIELY MATOS DE OLIVEIRA
502	BRUNNA ROCHA LANDS
503	THAINARA KALINE RODRIGUES DOS SANTOS
504	JOAO LUCAS IBANHES
505	IGOR GIL VERA
506	MICHELLY VASSI DE MATOS
507	NAYARA BAIER DE SOUZA
508	MARIANA PEREIRA CAPILLE DOS SANTOS
509	ELVIS CRISSANTO SILVA CAMARGOS
510	JOÃO FELIPE GOMES GALDINO
511	GUILHERME SANTOS SILVA
512	RYHAN DA SILVA ANJOS
513	JULIA GABRIELA DE ARAÚJO GOMES
514	ISABELLA MACARI
515	GABRIELA DIAS MARTINS
516	CANDIDATO JÁ CONVOCADO PELA VAGA DO COTISTA
517	JOSE VITOR DA SILVA ALMEIDA – Já convocado e Contratado pela vaga do Cotista
518	LUCAS AZUAGA DO AMARAL
519	DANIELLY CANUTO COSTA
520	VINICIUS GALVÃO SANTOS

ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS

PORTARIA n. 18, DE 1º DE DEZEMBRO DE 2023.

**FICA APROVADO O REAJUSTE TARI-FÁRIO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ODILON DE OLIVEIRA JÚNIOR, Diretor-Presidente